



SECAMP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS
E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ,
ITANHAÉM E PERUIBE**

Circular 2015

Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017

Convenção Coletiva de Trabalho, referente às Cláusulas econômicas e sociais, firmado com o Sindicato Dos Condomínios Prediais Do Litoral Paulista e Sindicato Dos Empregados Em Edifícios, Condomínios E Afins Dos Municípios De Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém E Peruíbe , temos á informar que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS:

Os Salários serão reajustados á partir de 1º de julho de 2015, pelo percentual de 8% (Oito Por Cento), calculado sobre o salário vigente.

- A) Gerente condominialRS 2.495,66
- B) ZeladorRS 1.185,84
- C) Porteiro LiderRS 1.134,00
- D) Porteiro diurno e noturno:.....RS 1.110,99
- E) Cabineiro ou Ascensorista:.....RS 1.110,99
- F) Manobrista ou Garagista:RS 1.110,99
- G) Faxineiro:RS 1.110,99
- H) Auxiliar de Serviços Gerais:.....R 1.110,99
- I) Auxiliar de Escritório. (Edifício, Condominio Com Auto Gestão RS 1.110,99

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 220 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários serão reajustados a partir de 01 de Julho de 2015, pelo percentual de 8% (oito por cento), para os empregados que recebem acima do piso salarial, respeitada a mesma proporcionalidade.



SECAMP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUIBE

Parágrafo único – São compensáveis todas as antecipações salariais concedidas no período, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e termino de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, ticket, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, no auxílio doença por (6) seis meses, no auxílio acidente por (12) meses, equivalente ao valor de: R\$ 250,49 (Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Nove Centavos), sendo fornecido até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, não podendo ser inferior a R\$ 125,24 (Cento e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS: A) Contribuição Assistencial/Negocial: Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados. B) Contribuição Assistencial/ Negocial, 0,5% (meio por cento) do piso ao mês, de Agosto de 2015 á Junho de 2016, de acordo com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizadas nos dias, 13,14,15,16,de Abril de 2015.

Parágrafo 1º: O desconto acima referido será recolhido diretamente na sede da Entidade Sindical em favor dela, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto, através de documento específico a ser fornecido pelo Sindicato, em tempo hábil.

Parágrafo 2º: O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês. **Parágrafo 3º:** Conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 Letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 13,14,15,16,de Abril de 2015, observado o prazo para oposição dos empregados junto ao Sindicato discutido em Assembleia Geral Extraordinária, Ficando o prazo para oposição por tempo indeterminado.



SECAMP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUIBE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES: A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da assembleia geral extraordinária da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com objetivo de proporcionar a realização qualificação profissional, orientação jurídica aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a título verba de inclusão social do trabalhador, as suas expensas, em favor do Sindicato Profissional dos empregados, o valor correspondente a 2% sobre o piso da categoria ao mês, por trabalhador na categoria, nos meses de Julho de 2015 a Junho de 2016, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês. No caso de atraso ou inadimplemento, o valor será acrescido da multa de 2% ao mês.

Parágrafo 1º: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 2º: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar mês a mês o número de funcionários. O não repasse dessa listagem implicará e o pagamento da taxa de inclusão social acarretará o pagamento de multa correspondente a 2 (dois) pisos da categoria a ser revertido ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo 3º: A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada, realizada no dia 15 de junho de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA SUBSÍDIO DEVIDO PELOS EMPREGADORES: Os empregadores, associados ou não, recolherão ao SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, na forma deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/06/2015, uma contribuição assistencial/negocial em 2 (duas) parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de outubro de 2015, com reajuste já aplicado, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, a ser pago no dia 10 de novembro de 2015, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais).

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de abril de 2016, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, a ser pago no dia 10 maio de 2016, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro - As guias para o recolhimento da contribuição, referida na presente cláusula, serão remetidas aos empregadores, podendo, também ser retiradas na sede do Sicon em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada.

Parágrafo Segundo - No caso dos Condomínios que não possuem empregados próprios, mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a contribuição sobre o salário de tal prestação (nota fiscal de serviços líquida).

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora uma multa de 10% (dez por cento).



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUIBE

calculada sobre o montante devido e não recolhido, a ser apurada com base na folha de pagamento ou nota fiscal de serviços a ser fornecida pelo condomínio.

Parágrafo Quarto - O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

CLAUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA: Apresente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (Doze) meses a contar de 1º de julho de 2015 até 30 de junho de 2016, no pertinente às cláusulas econômicas e por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de julho de 2015 até 30 de junho de 2017, no tocante às cláusulas sociais.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 dias (Trinta Dias) a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

Praia Grande, 16 de Julho de 2015.


Rubens José Reis Moscatelli
Presidente Sicon


José Francisco Da Rocha
Presidente Secamp